



Publicado na Edição nº 1364, Seção 229531, pág. 139/142 do DOM/ES de 07/10/2019

## **DECRETO Nº 1.202/2019**

### **DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 84 e 114 da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2019, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

Considerando que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

Considerando as recomendações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964.



## DECRETA:

**Art. 1º.** Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2019 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, SAAE e Fundo Municipal de Saúde que lhe é subordinado, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

**Art. 2º.** A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2019, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia **28 de fevereiro de 2020**, em relatório próprio da comissão nomeada para este fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

**Parágrafo Único.** A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue à comissão de inventário até o dia **31 de outubro de 2019**, conferida e assinada pelos seus responsáveis. Sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

**Art. 4º.** As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.

**§ 1º.** As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2019 serão empenhadas por estimativas;

**§ 2º.** As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

**Art. 5º.** A partir da publicação deste Decreto fica proibida a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes no art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do exercício de 2019.

**§ 1º.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado;



**§ 2º.** Caso a instituição avalie como imprescindível a realização de novo contrato, deverá submeter o assunto à consideração da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

**Art. 6º.** As Notas de Empenho serão emitidas até o dia **06 de dezembro de 2019**.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e Saúde.

**Art. 7º.** As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades apuradas, da seguinte forma:

- a) Recursos Vinculados do Tesouro e Recursos de Outras Fontes: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros; e
- b) Recursos de Caixa do Tesouro: serão inscritos até o montante da diferença apurada entre a cota financeira liberada e o valor da despesa paga no ano decorrente da execução orçamentária do exercício de 2019.

**Art. 8º.** As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2019.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

- a) Realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e
- b) Liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 9º.** As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Cota-Parte do FUNDEB e com Saúde na fonte de Ações e Serviços de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, não liquidados até 31 de dezembro de 2019, serão cancelados, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº 195/2004 e no art. 3º e seus parágrafos da Resolução nº 248/2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.



**Art. 10.** Ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processadas no exercício de 2019, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º. As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício (31 de dezembro de 2019), podendo ser empenhadas à conta do Orçamento de 2020, após análise por parte do Setor de Contabilidade;

§ 2º. O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no § 1º deste artigo.

**Art. 11.** Os empenhos de suprimento de fundos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia **13 de dezembro de 2019**, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

§ 1º. Os saldos de suprimentos de fundos deverão ser depositados até o dia **13 de dezembro de 2019**, na conta corrente designada pela Tesouraria;

§ 2º. Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia **20 de dezembro de 2019**, cabendo ao Setor de Contabilidade efetuar o respectivo registro contábil até o dia **27 de dezembro de 2019**.

**Art. 12.** O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às 16h30min do dia **30 de dezembro de 2019**, devendo os processos de pagamentos serem protocolados até o dia **18 de dezembro de 2019**, para darem entrada na tesouraria até dia **20 de dezembro de 2019**.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referente a convênios, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da Educação e da Saúde.

**Art. 13.** Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2019 não poderão ultrapassar o dia **17 de janeiro de 2020**, em face de elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.



**Parágrafo Único.** Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2019 serão realizados até o dia **07 de fevereiro de 2020** pelo Setor de Contabilidade.

**Art. 14.** Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

**Parágrafo Único.** O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Secretários, Ordenadores de Despesas e Contador, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno até o dia **10 de março de 2020** os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA, nos termos da Lei nº 4.320/64, Resolução do TCE-ES nº 261/2013 e Instrução Normativa do Município de Itarana SCI nº 003/2014, para análise e Parecer do Controle Interno.

**Art. 16.** As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2019 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

**Parágrafo Único.** O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 17.** São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e os integrantes das comissões referidas no art. 3º deste Decreto.

**Parágrafo Único.** A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 8º e o descumprimento do disposto no art. 9, nos § 1º e 3º do art. 10 e no § 2º do art. 14 deste Decreto, será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas.

**Art. 18.** Ficam os titulares das Secretarias Municipais e da Unidade Central de Controle Interno, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.



**Parágrafo Único.** Nos casos de comoção interna e calamidade pública as datas limites estabelecidas no Anexo I poderão ser alteradas.

**Art. 19.** A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Secretaria da Municipal de Administração e Finanças, até o dia **10 de janeiro de 2020**, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2019 a serem atualizados, para os lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade.

**Art. 20.** Até o dia **17 de janeiro de 2020**, o Setor de Tributação, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças às informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2019, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **14 de fevereiro de 2020** o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007, e do art. 18 da Resolução nº 238/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **14 de fevereiro de 2020** o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 141/2012.

**Art. 23.** Fica proibida a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) a partir do dia **10 de dezembro de 2019**, cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Itarana/ES, 04 de outubro de 2019.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES



## ANEXO I

### LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019:

<b>31/10/2019</b>	Data limite para entrega da relação de bens patrimoniais à Comissão de Inventário.
<b>06/12/2019</b>	Data limite para Empenhos de Despesas.
<b>10/12/2019</b>	Data limite para Emissão de Autorização de Fornecimento.
<b>13/12/2019</b>	Recolhimento dos saldos de Suprimentos de Fundos não utilizados.
<b>13/12/2019</b>	Anulação de Empenhos de Suprimento de Fundos.
<b>18/12/2019</b>	Data limite para entrada no protocolo geral dos processos de pagamentos.
<b>20/12/2019</b>	Data limite para entrada de processos para pagamento de despesas na tesouraria.
<b>20/12/2019</b>	Apresentação da prestação de contas dos Suprimentos de Fundos ao Setor de Contabilidade.
<b>20/12/2019</b>	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício.
<b>20/12/2019</b>	Anulação dos Restos a Pagar com mais de 05 (cinco) anos de inscrição.
<b>27/12/2019</b>	Registro contábil da prestação de contas de Suprimento de Fundos.
<b>30/12/2019</b>	Empenhos das despesas previstas no parágrafo único do art. 6º deste Decreto.
<b>30/12/2019</b>	Data limite para pagamento de despesas.
<b>30/12/2019</b>	Levantamento da dívida flutuante e fundada.
<b>30/12/2019</b>	Anulação das despesas não liquidadas.
<b>17/01/2020</b>	Entrega ao Setor de Contabilidade das conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras.
<b>17/01/2020</b>	Entrega ao Setor de Contabilidade dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa.
<b>14/02/2020</b>	Entrega do Parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE).
<b>28/02/2020</b>	Entrega ao Setor de Contabilidade do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo.
<b>10/03/2020</b>	Entrega pelo Setor de Contabilidade à Unidade Central de Controle Interno da Prestação de Contas Anual para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno.
<b>30/04/2020</b>	Envio pelo Setor de Contabilidade da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.